

# **Lei N.º 2.300, de 26 de março de 2008 - DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, DO ANO DE 2008**

26/03/2008 | [Leis](#)

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **faz saber** que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte,

## **LEI:**

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) do Município de Guarani das Missões, para o ano de 2008, deverá ser pago à vista, em parcela única, ou dividido em cinco parcelas, observadas as seguintes condições:

I - o Contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e efetuar o pagamento integral até **10/04/2008**, obterá o desconto de vinte por cento (20%), sobre o valor total devido;

II - o Contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e efetuar o pagamento integral até **10/05/2008**, obterá o desconto de quinze (15%), sobre o valor total devido;

III - o Contribuinte que optar em efetuar o pagamento parcelado, deverá fazê-lo em cinco parcelas mensais e sucessivas a partir de **10 de maio de 2008**, com 5% de desconto sobre o valor total devido, de acordo com as seguintes datas:

- 1. 10 de junho de 2008, a segunda parcela;**
- 2. 10 de julho de 2008, a terceira parcela;**
- 3. 10 de agosto de 2008, a quarta parcela;**
- 4. 10 de setembro de 2008, a quinta e última parcela.**

Art. 2º A opção pelo parcelamento é automática, bastando o Contribuinte efetuar o pagamento da primeira parcela na data aprazada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 26 de março de 2008.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**MICHELI DOS SANTOS**

Secretária da Administração